



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA INFRA- ÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Am- biental Nº 089/2026	Local:			
	Av. Raul Teixeira da Costa sobrinho, s/n, (em frente ao Horto Florestal), Santa Luzia/MG.	Descumprimento de suspensão das atividades conforme determinado no Termo de Embargo/Suspen- são nº 005/2025.	Jocenir Goulart de Souza	550
	Coordenadas Refe- rência:		CPF: XXX.153. 166-XX	UFM'S
	LAT: 619240, LONG: 7814753	Embasamento Legal Art 5º Anexo II, Código 64. De- creto Municipal 4195/2025.		
	Data de constatação da infração: 18/07/2025			
Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Hora da Infração: 09h53m			

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respec-
tivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada
a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da
(s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica
desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do
Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 15 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SMMA-Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-
cultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos
termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA INFRA- ÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL/EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Am- biental Nº 111/2026	Local:			
	Rua Urupês, lotes 13, 14, 24 e 25, Quadra 39 – São Benedito, Santa Luzia/MG.	Promover queimada irregular de vegetação nos lotes 13, 14, 24 e 25, Quadra 39 (usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação sem autori- zação).	ENCOP EN- GENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTA- ÇÃO LTDA	650
	Coordenadas Refe- rência:		CNPJ 65.311.276/0001- 36	UFM'S
	LAT: -19.791700, LONG: -43.945400	Embasamento Legal Art 5º Anexo II, Código 46. Decreto Municipal 4195/2025.		
	Data de constata- ção da infração: 29/04/2026			
Matrícula do Agente Autuante: 35.226	Hora da Infração: 15h35m			

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respec-
tivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada
a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da

(s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica
desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do
Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 15 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -
INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com
fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica esta respeitável empre-
sa ENCOP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº
65.311.276/0001-36, **INTIMADA** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-
cultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/
MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Auto de Fiscalização SMMA
108/2026, referente à reparação de danos, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização
Ambiental nº 26.16.000000658-2.

Santa Luzia/MG, 15 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Postu-
ras, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação
em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s)**.

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei
3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às
suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e
fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como
terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II
do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos
lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos
e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro
de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende
de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se:
(art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numera-
ção de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio

e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
508/2026	Maria Luiza Marques	2.4.084.011.0314	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
			Lei 1545/1992	
			Art 218	
509/2026	Raymundo Rodrigues Ferreira	1.2.096.287.0294	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 18	
510/2026	Luiz Carlos de Oliveira Junior	2.1.158.307.0494	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
511/2026	Luiz Carlos de Oliveira Junior	2.1.158.307.0484	Lei1545/1992	30 dias
			Art.244	
512/2026	Anderson Dias de Oliveira	2.1.158.307.0474	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
513/2026	Luis Enrique Carcamo Sternberg	2.1.158.307.0464	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
514/2026	Lorenzo Perpetuo Pinto	2.1.158.307.0454	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
515/2026	Marceli Coelho Dias Chaves	2.1.158.306.0301	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 18	
516/2026	Gustavo Furtado Lima	2.1.158.306.0311	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
517/2026	Marcel Soares de Oliveira	2.1.158.306.0331	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	
518/2026	Janete Severino Barroso	2.1.158.307.0424	Lei 1545/1992	30 dias
			Art 244	

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia,14 de Setembro de 2026.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2070	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais	Lei Ordinária 3615/2014	1000
		Art 11	
2071	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais	Lei Ordinária 3615/2014	2000
		Art 77 §2º	

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 043/2023 – VILA ADEODATO

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado VILA ADEODATO encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº **043/2023**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Partindo do ponto P-1, de coordenadas N 7.814.771,11 m e E 620.843,46 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 110°48'44" e distância de 1,15 m até o ponto P-2, de coordenadas N 7.814.770,70 m e E 620.844,53 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 133°56'09" e distância de 1,76 m até o ponto P-3, de coordenadas N 7.814.769,48 m e E 620.845,80 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 143°14'18" e distância de 12,99 m até o ponto P-4, de coordenadas N 7.814.759,07 m e E 620.853,58 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 141°27'17" e distância de 13,69 m até o ponto P-5, de coordenadas N 7.814.748,37 m e E 620.862,11 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 141°27'17" e distância de 11,21 m até o ponto P-6, de coordenadas N 7.814.739,60 m e E 620.869,09 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 226°37'44" e distância de 29,01 m até o ponto P-7, de coordenadas N 7.814.719,68 m e E 620.848,01 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 138°52'52" e distância de 1,66 m até o ponto P-8, de coordenadas N 7.814.718,43 m e E 620.849,10 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 102°46'47" e distância de 10,20 m até o ponto P-9, de coordenadas N 7.814.716,17 m e E 620.859,05 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 102°46'47" e distância de 3,07 m até o ponto P10, de coordenadas N 7.814.715,49 m e E 620.862,04 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 191°56'42" e distância de 17,01 m até o ponto P-11, de coordenadas N 7.814.698,85 m e E 620.858,52 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 282°11'29" e distância de 13,27 m até o ponto P-12, de coordenadas N 7.814.701,65 m e E 620.845,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 281°11'52" e distância de 12,50 m até o ponto P-13, de coordenadas N 7.814.704,08 m e E 620.833,28 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 281°11'52" e distância de 8,72 m até o ponto P-14, de coordenadas N 7.814.705,77 m e E 620.824,73 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 280°08'53" e distância de 6,21 m até o ponto P-15, de coordenadas N 7.814.706,87 m e E 620.818,61 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 220°44'00" e distância de 4,22 m até o ponto P-16, de coordenadas N 7.814.703,67 m e E 620.815,86 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 223°48'41" e Reurb Vila Adeodato Nº Projeto: 9550 Revisão: 00 Página: 2/4 Santa Catarina Minas Gerais (49) 9186 7455 (31) 99294 0036 www.mastergeoengenharia.com.br distância de 1,61 m até o ponto P-17, de coordenadas N 7.814.702,51 m e E 620.814,74 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 218°41'16" e distância de 19,13 m até o ponto P-18, de coordenadas N 7.814.687,57 m e E 620.802,78 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 203°52'03" e distância de 6,96 m até o ponto P-19, de coordenadas N 7.814.681,21 m e E 620.799,97 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 100°42'22" e distância de 8,04 m até o ponto P-20, de coordenadas N 7.814.679,72 m e E 620.807,86 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 102°49'10" e distância de 12,47 m até o ponto P-21, de coordenadas N 7.814.676,95 m e E 620.820,02 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 20 DA QUADRA 07 - ADEODATO com azimute de 192°20'01" e distância de 31,06 m até o ponto P-22, de coordenadas N 7.814.646,61 m e E 620.813,39 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°44'41" e distância de 11,75 m até o ponto P-23, de coordenadas N 7.814.648,40 m e E 620.801,77 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 281°34'12" e distância de 11,84 m até o ponto P-24, de coordenadas N 7.814.650,78 m e E 620.790,17 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de

281°53'23" e distância de 12,21 m até o ponto P-25, de coordenadas N 7.814.653,29 m e E 620.778,23 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 280°13'27" e distância de 12,07 m até o ponto P-26, de coordenadas N 7.814.655,43 m e E 620.766,35 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 280°38'03" e distância de 11,90 m até o ponto P-27, de coordenadas N 7.814.657,63 m e E 620.754,65 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 279°26'12" e distância de 14,81 m até o ponto P-28, de coordenadas N 7.814.660,06 m e E 620.740,05 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°28'31" e distância de 13,21 m até o ponto P-29, de coordenadas N 7.814.662,00 m e E 620.726,99 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°28'31" e distância de 10,92 m até o ponto P-30, de coordenadas N 7.814.663,61 m e E 620.716,18 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 352°44'44" e distância de 8,59 m até o ponto P-31, de coordenadas N 7.814.672,13 m e E 620.715,10 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 357°28'11" e distância de 9,37 m até o ponto P-32, de coordenadas N 7.814.681,49 m e E 620.714,69 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 358°59'26" e distância de 13,67 m até o ponto P-33, de coordenadas N 7.814.695,16 m e E 620.714,45 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 0°27'41" e distância de 12,42 m até o ponto P-34, de coordenadas N 7.814.707,58 m e E 620.714,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 1°20'29" e distância de 6,79 m até o ponto P-35, de coordenadas N 7.814.714,38 m e E 620.714,70 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 358°44'06" e distância de 12,22 m até o ponto P-36, de coordenadas N 7.814.726,59 m e E 620.714,43 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 349°06'12" e distância de 3,97 m até o ponto P-37, de coordenadas N 7.814.730,49 m e E 620.713,68 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 30°57'27" e distância de 4,09 m até o ponto P-38, de coordenadas N 7.814.734,00 m e E 620.715,79 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute Reurb Vila Adeodato N° Projeto: 9550 Revisão: 00 Página: 3/4 Santa Catarina Minas Gerais (49) 9186 7455 (31) 99294 0036 www.mastergeoengenharia.com.br de 78°58'43" e distância de 8,00 m até o ponto P-39, de coordenadas N 7.814.735,53 m e E 620.723,64 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 68°40'12" e distância de 4,30 m até o ponto P-40, de coordenadas N 7.814.737,09 m e E 620.727,64 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 67°02'46" e distância de 11,30 m até o ponto P-41, de coordenadas N 7.814.741,50 m e E 620.738,05 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 70°26'52" e distância de 3,54 m até o ponto P-42, de coordenadas N 7.814.742,69 m e E 620.741,38 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 69°33'21" e distância de 14,99 m até o ponto P-43, de coordenadas N 7.814.747,92 m e E 620.755,43 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 76°40'31" e distância de 6,00 m até o ponto P-44, de coordenadas N 7.814.749,30 m e E 620.761,27 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 86°25'38" e distância de 13,30 m até o ponto P-45, de coordenadas N 7.814.750,13 m e E 620.774,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 85°22'26" e distância de 12,73 m até o ponto P-46, de coordenadas N 7.814.751,16 m e E 620.787,24 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 80°50'08" e distância de 3,32 m até o ponto P-47, de coordenadas N 7.814.751,69 m e E 620.790,51 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 77°30'55" e distância de 13,14 m até o ponto P-48, de coordenadas N 7.814.754,53 m e E 620.803,34 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 68°18'14" e distância de 15,66 m até o ponto P-49, de coordenadas N 7.814.760,32 m e E 620.817,89 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 66°30'19" e distância de 13,95 m até o ponto P-50, de coordenadas N 7.814.765,88 m e E 620.830,68 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 67°44'40" e distância de 13,81 m, até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 11.800,37 m² (onze mil e oitocentos metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 529,80 m (quinhentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros).

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- Adenildo Lima das Graças – matrículas 56.862 e 56.863
- Bruno Henrique dos Santos – matrícula 56.923
- Adriana Aparecida Alves Santos – matrícula 56.923

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 14 de setembro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2026
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000004678-7

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Associacao Brasileira de Ensino Universitario Abeu (Centro Universitário Faveni), CNPJ: 30.831.606/0001-30, com sede na Rua Itaiara, 301, Bloco B, Sala 31, Centro, Belford Roxo – RJ – 26.113- 400

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Leandro Xavier Timoteo – Presidente

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

[01 - Termo de Cooperacao Tecnica 11-2026](#)

[02 - Plano de Trabalho 11-2026](#)

ERRATA – RESOLUÇÃO SMED N° 04, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

No texto da Resolução SMED N° 04, de 11 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2027:

Onde se lê:

"Art. 5º Parágrafo único. O corte etário previsto nos incisos I a VI, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2028, deverá ser obrigatoriamente observado em todo o período letivo do ano de 2026."

Leia-se:

"Art. 5º Parágrafo único. O corte etário previsto nos incisos I a VI, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, deverá ser obrigatoriamente observado em todo o período letivo do ano de 2026."

Onde se lê:

"Art 13. O período de matrícula da Educação Infantil será de 01º de dezembro de 2026 à 18 de dezembro de 2027, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução."

Leia-se:

"Art. 13. O período de matrícula da Educação Infantil será de 1º de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução."

Resolução Corrigida: [RESOLUÇÃO SMED N° 04, DE 11 SETEMBRO DE 2026.](#)

GABINETE

DECRETO N° 4.796, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia o agente público que especifica, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores ou Assessores”, nos termos do caput do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “são auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Diretores e Assessores”, nos termos do inciso I do caput do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a manifestação no SEI nº 26.1.000001684-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal Interino de Saúde Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, inscrito no CPF nº XXX.539.526-XX, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA Nº 041 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 45 da Lei nº 2.644/2006**, à servidora **WALDEREZ COSTA DRUMOND, matrícula nº 9.457**, ocupante do cargo de **TNS-Dentista**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 09/09/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – FOLHA 08/2026

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Complementar nº 4570/2023 e verificada a conformidade com o disposto no Decreto nº 3019/2015, publica o deferimento/indeferimento do afastamento preliminar à aposentadoria dos servidores (as) listados (as) abaixo:

Protocolo	Nome Servidor	Matrícula	Cargo Efetivo	Deferimento/ Indeferimento	Data do início do afastamento
10392/2026	ANDERSON CLAUDIO MAGALHAES	9798	P.E.B- III	Indeferido	-
14592/2026	ROSANA LIMA SIQUEIRA	9836	P.E.B III- Educ. Física	Indeferido	-
9895/2026	CLEIDE MAPA NUNES DA SILVA	9863	P.E.B- II	Deferido	18/08/2026

15726/2026 MARCIO GILBERTO DE ABREU 9190 Economista Deferido 06/07/2026

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.987, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença sem vencimento a servidor público para Participação Em Curso De Formação da Guarda Civil Municipal De Belo Horizonte”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Amanda Guilherme da Silva, matrícula nº 40.421, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal Classe I, lotada na Segurança Pública, licença sem vencimento, para participação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, com início em 14 de setembro de 2026.

Art. 2º A licença de que se trata esta Portaria será concedida sem percepção de vencimentos e demais vantagens remuneratórias do cargo ocupado no Município de Santa Luzia, durante o período de afastamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Santa Luzia, 15 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.988, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença sem vencimento a servidor público para Participação Em Curso De Formação da Guarda Civil Municipal De Belo Horizonte”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Cristiano Brito Silva, matrícula nº 40.491, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal Classe I, lotada na Segurança Pública, licença sem vencimento, para participação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, com início em 14 de setembro de 2026.

Art. 2º A licença de que se trata esta Portaria será concedida sem percepção de vencimentos e demais vantagens remuneratórias do cargo ocupado no Município de Santa Luzia, durante o período de afastamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Santa Luzia, 15 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.989, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Josiane Moreira de Oliveira;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Josiane Moreira de Oliveira;

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; Josiane Moreira de Oliveira;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Santa Luzia, 15 de Setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.990, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamento Social; Raphaela Dias Fernandes;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Raphaela Dias Fernandes;

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Benefícios Eventuais; Raphaela Dias Fernandes;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Santa Luzia, 15 de Setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.991, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamento Social; Guilherme Carvalho;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Equipamento Social-Banco de Alimentos; Guilherme Carvalho;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Santa Luzia, 15 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ADITIVO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2021 – Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 158/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA- APAE. Valor: R\$ 172.519,25. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2021 – Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 159/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: CLINICA ESSENCIAL FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 78.243,20. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 160/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: FISIO

EQUILÍBRIO EIRELI. Valor: R\$ 555.713,90. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 161/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: FISIODINÂMICA EIRELI. Valor: R\$ 193.622,95. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 162/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: L. A CARVALHO NÚCLEO DE FISIOTERAPIA. Valor: R\$ 141.726,00. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2021 - Inexigibilidade/Credenciamento Nº 017/2021.
Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência por 12 (doze) meses do contrato nº 164/2021, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratado: NÚCLEO DE FISIOTERAPIA PAMPULHA EIRELI. Valor: R\$ 80.659,45. Vigência: 02/09/2026 a 01/09/2027, ficando convalidado os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>



LEI Nº 5.036 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 01 de setembro de 2026:

“Altera a denominação do logradouro público ‘Praça Joaquim Tibúrcio Henrique’ para ‘Praça Milton Amaro Alves’, localizada no bairro Bom Jesus, em Santa Luzia - MG”.

Art. 1.º Fica alterada a denominação da Praça Joaquim Tibúrcio Henrique, localizada no Bairro Bom Jesus, passando a denominar-se oficialmente: Praça Milton Amaro Alves.

Art. 2.º A alteração da denominação prevista nesta Lei tem por finalidade prestar homenagem e reconhecimento público ao Sr. Milton Amaro Alves, cidadão amplamente conhecido e estimado pela comunidade local, em razão de sua dedicação, zelo e carinho pelo espaço público e pelos moradores da região.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará:

- I – a atualização dos registros públicos municipais referentes à denominação da praça;
- II – a substituição e instalação das placas indicativas com a nova nomenclatura;
- III – a comunicação aos órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes acerca da alteração promovida por esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny
Presidente